



Arquivado
Protocolo
605805/2010

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE CELEBRAM O CONDOMÍNIO PRO-INDIVISO DOS EMPREENDEDORES DO BH SHOPPING, A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD E A SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - SUPRAM-CM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento o **CONDOMÍNIO PRO-INDIVISO DOS EMPREENDEDORES DO BH SHOPPING**, empresa inscrita no CNPJ 07.966.995/0001-99 com sede na Rodovia BR 356, Nº 3049 - Bairro Belvedere, no Município de Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu procurador **Felix Valentin Fernandes Diez**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] doravante designado **COMPROMISSÁRIO** firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL - TAC** perante a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, aqui representada pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Dr. Shelley de Souza Carneiro e a **SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CENTRAL METROPOLITANA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUPRAM CM**, com endereço na Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 90, Bairro Carmo Sion, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Superintendente, Drª. Scheilla Samartini Gonçalves, com endereço na Av. Senhora do Carmo, nº. 90 - Bairro Carmo, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos do art. 14, § 3º do Decreto Estadual nº. 44.844/08, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que constitui obrigação legal do **COMPROMISSÁRIO** providenciar o licenciamento ambiental do seu empreendimento, o que já foi iniciado através da formalização do processo de Licença de Operação em Caráter Corretivo nº 19297/2010/001/2010;

Considerando a previsão legal contida no artigo 14, § 3º do Decreto 44.844/08, que permite a continuidade do funcionamento do empreendimento concomitantemente à análise do processo de licenciamento ambiental corretivo;

Considerando que o **COMPROMISSÁRIO** realizou o licenciamento ambiental do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte, recebendo as licenças ambientais LI e LO;

Considerando que o empreendimento foi convocado a se regularizar junto ao órgão ambiental estadual;

Considerando o requerimento para formalização de assinatura de um TAC visando a permanência no funcionamento do empreendimento durante a análise do processo de licença de operação corretiva junto à SUPRAM CM;

Resolvem celebrar o presente **compromisso**, mediante os seguintes termos:

Recebemos

01/10/2010

Rafael de Amorim

UG. [REDACTED]



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento a obrigação do **COMPROMISSÁRIO** promover a adequação ambiental do seu empreendimento junto ao órgão ambiental competente, através do processo de licenciamento corretivo com fiel atendimento às informações complementares, bem como à solicitação de documentos referentes ao processo nº19297/2010/001/2010, caso sejam solicitadas pela equipe de análise da SUPRAM CM, e execução das medidas constantes na CLÁUSULA SEGUNDA do presente termo, ficando autorizada a continuidade do funcionamento do empreendimento até a conclusão do processo de LO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELO COMPROMISSÁRIO


Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** perante às **COMPROMITENTES** obriga-se a executar as seguintes medidas técnicas e legais, visando a regularização ambiental do seu empreendimento:

1. deverá efetuar as seguintes medidas:
 - 1.1. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a atender a equipe técnica e jurídica que analisa o processo em todas as solicitações relacionadas ao licenciamento ambiental, nos prazos definidos nessas requisições, se comprometendo a não paralisar o andamento das medidas previstas no presente TAC durante a tramitação do processo, até a conclusão do mesmo, com a decisão final pela URC/COPAM. **Prazo: Durante a análise do processo de licenciamento pelo órgão ambiental.**
 - 1.2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental. **Prazo: Durante a validade do TAC e da licença ambiental.**
 - 1.3. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a apresentar à SUPRAM CM cópia de inteiro teor dos processos de licenciamento ambiental referentes às etapas de instalação e operação analisados no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Belo Horizonte. **Prazo: 30 dias após a assinatura do presente TAC.**

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente Termo não desobriga o COMPROMISSÁRIO de obrigações porventura assumidas perante outros órgãos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Caso julgue necessário, a **SEGUNDA COMPROMITENTE** realizará vistorias nas áreas operacionais do **COMPROMISSÁRIO**, objetivando verificar o cumprimento das medidas e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.


Adriane Penna
Assessoria Jurídica
SUPRAM CM



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQÜÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente termo implicará:

- a) a suspensão total e imediata das atividades desenvolvidas no empreendimento;
- b) multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- c) encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público e à Advocacia-Geral do Estado - AGE para providências de execução do TAC e outras cabíveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347, de 24.07.1985.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo estará plenamente justificado se resultante do encerramento definitivo das atividades do **COMPROMISSÁRIO**, ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, desde que seja equacionado o passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga, em todos os termos e condições, o **COMPROMISSÁRIO** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento, para fins de continuidade das atividades até a conclusão do processo de licença, é de 12 (doze) meses, desde que cumpridas as obrigações e prazos constantes na CLÁUSULA SEGUNDA. Esse prazo pode ser prorrogado uma vez e por igual período, por requerimento fundamentado do **COMPROMISSÁRIO** e concordância dos **COMPROMITENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente termo de compromisso, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2010.

Felix Valentin Fernandes D'ez
Condomínio Pró-Indiviso dos Empreendedores BH Shopping

Shelley Carneiro de Souza

Secretário Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Scheilla Samartini Gonçalves
Superintendente da Região Central Metropolitana
de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Testemunhas: